

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.888, DE 2019**

Dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde animal.

**Autor:** Deputado Franco Cartafina -  
PP/MG

**Relator:** Deputado Ricardo Izar -  
PP/SP

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.888, de 2019, de autoria do Deputado Franco Cartafina, disciplina os planos privados de assistência à saúde animal. Nos termos do projeto, o fornecimento desse serviço estará condicionado a registro prévio das operadoras no Conselho de Medicina Veterinária de sua jurisdição. Para tanto, as operadoras deverão apresentar: (I) contrato de plano de saúde animal, com suas modalidades e variações; (II) contrato de credenciamento das pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos veterinários; (III) relação de todos os procedimentos à disposição dos usuários; (IV) documento discriminando os valores de adesão e de mensalidade das diferentes categorias do plano de saúde; (V) demonstração da capacidade de atendimento e da viabilidade econômico-financeira dos planos.

A inclusão de credenciados ao plano de saúde animal implica compromisso quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, facultada a substituição do credenciado por outro equivalente mediante comunicação aos consumidores com trinta dias de antecedência. Quando constar do plano a prestação de serviços cirúrgicos, o estabelecimento credenciado deve estar obrigatoriamente classificado, no mínimo, na categoria de clínica veterinária com internamento.

Ainda nos termos da proposição, fica vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de contratação dos planos após seis meses de vigência do instrumento contratual, cabendo à operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor. A variação de valores em razão do porte e da idade do animal é permitida, desde

que sejam previstos no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajuste incidentes.

Por fim, infrações ao disposto na Lei sujeitarão as operadoras de planos de assistência à saúde animal às penalidades de advertência, multa e cancelamento do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última apenas para análise quanto à constitucionalidade e à juridicidade da matéria. Na Comissão de Defesa do Consumidor, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os planos privados de assistência à saúde animal vêm ganhando cada vez mais popularidade, devido à escassez de hospitais veterinários públicos e ao alto valor de procedimentos particulares. Além disso, o serviço se expande por uma mudança comportamental dos tutores em relação aos seus bichinhos, que hoje são considerados verdadeiros membros da família.

Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE realizada em 2013, o Brasil é o 4º país do mundo em número de animais de estimação. São 132 milhões de pets nos lares brasileiros, incluindo-se aí 52 milhões de cachorros e 22 milhões de gatos. Por óbvio, o crescente cuidado com os animais de estimação se reflete também em maior preocupação com sua saúde e bem-estar.

Os planos de saúde para animais funcionam de forma muito parecida com os planos para humanos: paga-se uma taxa mensal para garantir atendimento sem filas, a qualquer hora do dia. Com cerca de 50 reais por mês, é possível aderir a um plano que dá direito a consultas, vacinas, atendimento emergencial e exames laboratoriais e de imagem. A adesão é especialmente vantajosa no caso de pets idosos ou com doenças crônicas, dado o alto custo dos cuidados com esses animais.

Existem planos para animais ainda mais completos, que, além de total cobertura veterinária, podem contemplar tratamento de acupuntura, fisioterapia, instalação de microchip, serviços de higiene e beleza pet e comodidades como táxi dog. Trata-se, enfim, de um ótimo recurso para economizar na hora de cuidar da saúde e do bem-estar dos bichinhos.

Considerando os dados, não é difícil perceber o potencial econômico do mercado de planos de saúde para pets. Ocorre que se trata de um serviço ainda pouco regulamentado, amparado apenas por resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária e por normas gerais do direito civil e do direito do consumidor. Dessa forma, resta claro que o objetivo da proposição é

assegurar o adequado funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde animal, garantindo o atendimento e a cobertura previstas nos contratos.

Diante de todo o exposto, voto **pela aprovação do PL 2.888, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **RICARDO IZAR**

Relator